



Os artigos 100, 112 e 146 do CTN e a proteção da confiança na jurisprudência administrativa

Luís Flávio Neto
Doutor e Mestre USP

“(...) é preciso que haja clima de segurança e previsibilidade acerca das decisões do governo; o empresário precisa fazer planos, estimar – com razoável margem de probabilidade de acerto – os desdobramentos próximos da conjuntura que vai cercar seu empreendimento. Precisa avaliar antecipadamente seus custos, bem como estimar os obstáculos e as dificuldades. Já conta com os imponderáveis do mercado. Não pode sustentar um governo que agrave – com suas surpresas e improvisões – as incertezas, normais preocupações e ônus da atividade empresarial.”

PROFESSOR GERALDO ATALIBA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (1966)

Art. 100. Atos normativos, julgamentos singulares ou Colegiados e práticas reiteradas de autoridades administrativas: **exclusão de penalidades e juros;**

Art. 112. Interpretação da lei tributária sobre **penalidades** de forma **mais favorável ao acusado**, em caso de dúvida quanto à “**punibilidade**”, “**capitulação**” etc.

Art. 146. **Modificações nos critérios jurídicos** de lançamento pela autoridade fiscal, para um mesmo sujeito passivo, apenas em relação a fato gerador posterior à alteração.

Posicionamentos da administração fiscal

Mar revolto de incertezas. Tsunami?

Legislação extensa, esparsa e complexa.

Rotina tributária de muitos deveres instrumentais (aprox. 2600 horas/ano).




A PROTEÇÃO DE EXPECTATIVAS NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL:
nemo potest venire contra factum proprium



**Mas o que sustenta esse
safe harbour?**

OUTROS RAMOS DO DIREITO:

nemo potest venire contra factum proprium



CÓDIGO CIVIL
Arts. 174, 175, 476, 477...



**Hipóteses não contempladas nas regras positivadas.
Solução diretamente por princípios.**

DIREITO PRIVADO:

STF, RE 86787; TJDFT. Acórdão 930746; TJPB, Ac. Proc. 00081491120148152003 etc.

DIREITO ADMINISTRATIVO:

STJ. REsp 47.015/SP, REsp 141.879/SP

Permitido



Permitido



Não permitido



CSRF



Permitido



Permitido



Permitido



Permitido



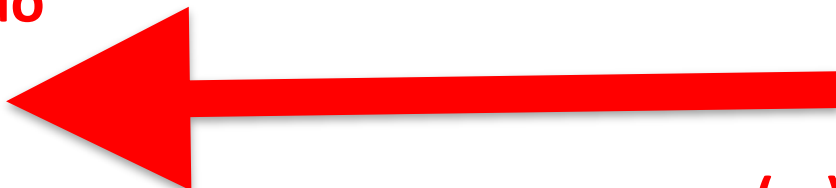
Permitido



Não permitido



CSRF



(...)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

HIPÓTESE:

Atos do contribuinte na direção com vetores do Tribunal Administrativo



Incidência dos arts. 100, 112 e 146 do CTN?

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

(...)

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(...)

§4. A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

§5. Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NAS SITUAÇÕES DE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO

(i) Decisões administrativas emitidas especificamente a um contribuinte;

(ii) Decisões da CSRF: Decisões administrativas emitidas especificamente a um contribuinte, com potencial de gerar expectativas de cumprimento em toda coletividade.

(iii) Súmulas: Decisões vocacionadas à informação de toda coletividade.

Hoje, qual pacto social aceitamos assumir?

Quem sabe um modelo em que seja efetiva e concreta a proteção do contribuinte que atua em conformidade com as orientações e posições da administração fiscal...



Bom trabalho a todos!



Luís Flávio Neto



@professorluisflavioneto